



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

*"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"*

## PROJETO DE LEI Nº 40, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte de Salgado Filho (CME-SF), define sua composição, competências e estrutura, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município de Salgado Filho, sanciono a seguinte lei:

### TÍTULO I

### DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

#### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Salgado Filho (CME-SF), órgão colegiado, permanente, de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

**Art. 2º** O Conselho tem por finalidade:

- I – elaborar, acompanhar e avaliar políticas públicas de esporte no âmbito do Município;
- II – integrar ações intersetoriais nas áreas de esporte, educação, saúde e inclusão social;
- III – incentivar e fomentar práticas esportivas e de lazer nas comunidades locais;
- IV – fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à área esportiva;
- V – apoiar e acompanhar projetos, eventos, programas e competições esportivas;
- VI – contribuir para a valorização e memória do esporte local.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

*“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”*

**Art. 3º** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho poderá articular-se com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, bem como com organizações da sociedade civil relacionadas ao esporte.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** Compete ao CME-SF:

- I – cooperar com órgãos estaduais e federais incumbidos da execução de políticas esportivas;
- II – apoiar iniciativas voltadas à prática esportiva e ao lazer, promovendo bem-estar e qualidade de vida;
- III – fornecer pareceres, informações e subsídios técnicos à Administração Pública e à sociedade, quando solicitado;
- IV – opinar, quando consultado, sobre a concessão de recursos públicos a entidades esportivas locais;
- V – zelar pela memória esportiva do Município;
- VI – formular propostas de integração entre esporte e setores sociais e educacionais;
- VII – acompanhar a gestão e execução dos recursos orçamentários da área, bem como os ganhos sociais;
- VIII – esclarecer a sociedade e entidades beneficiadas quanto ao uso dos recursos públicos;
- IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, seu Regimento Interno;
- X – zelar pelo cumprimento da legislação federal e estadual relativa ao esporte.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

*“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”*

**Art. 5º** O CME-SF possui a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.

**Art. 6º** O Regimento Interno disporá sobre as competências específicas dos órgãos previstos no artigo anterior.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 7º** O Conselho será composto por 08 (oito) membros titulares, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil:

I – Poder Público (4 membros):

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
- b) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Sociedade Civil (4 membros):

- a) 1 (um) representante dos Idosos;
- b) 1 (um) representante de Associações Esportivas locais;
- c) 1 (um) representante da APAE;
- d) 1 (um) representante Profissional de Educação Física

**§1º** Os representantes serão indicados pelas entidades representadas e nomeados por Decreto do Prefeito.

**§2º** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

*“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”*

§3º A substituição de representante poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante nova indicação da entidade.

§4º Os representantes seguirão o princípio da verticalização, conforme orientação do Conselho Estadual de Esporte.

## CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** A participação no Conselho é considerada de relevante interesse público, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

**Art. 9º** O Conselho reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada dois meses;

II – extraordinariamente, por convocação do Presidente ou maioria absoluta dos membros.

**Parágrafo único.** O conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou 50% das sessões anuais, perderá o mandato.

**Art. 10º** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§1º As sessões serão instaladas com a presença mínima de 5 (cinco) membros.

**Art. 11º** Serão lavradas atas das sessões, assinadas pelos presentes e pelo Diretor.

**Art. 12º** O Conselho Municipal de Esporte poderá instituir comissões temáticas integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 [prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br)

 [www.salgadofilho.pr.gov.br](http://www.salgadofilho.pr.gov.br)

*“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”*

ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com a matéria em análise.

**Parágrafo único.** Compete à Presidência do Conselho definir a composição das comissões, bem como convidar profissionais, órgãos e entidades para indicarem seus representantes.

**Art. 13º** A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria de Esporte e Cultura, designado para tal finalidade.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14º** O Conselho deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 15º** As despesas decorrentes do funcionamento do CME-SF correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

**Art. 16º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgado Filho-PR, 08 de agosto de 2025.

---

VOLMAR DUARTE  
Prefeito Municipal